



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 15/02/2023

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP N° 01/202

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, XIII do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 25, XI do Regimento Interno da OAB/SC, em atendimento a decisão do Conselho Pleno realizada em 10/02/2023. **R E S O L V E**, Nomear os Advogados abaixo relacionados para integrarem as seguintes Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, gestão 2023/2024: 1ª TURMA – Florianópolis: Titular, DANIELA VIER BOTH OAB/SC 22395; 2ª TURMA – Joinville: Titular, NEUSA MARIA KAMIENSKI ROPKE OAB/SC 20930; 5ª TURMA – Itajaí: Titular, JAIME DA VEIGA JÚNIOR – OAB/SC 11245; 7ª TURMA – Lages: Suplente, FÁBIO PELLIZZARO – OAB/SC 7644. Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil